



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025-2026

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, **de um lado**, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** - CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 - Centro - Americana-SP - CEP 13465-500, assembleia realizada de 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** - CNPJ nº 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba-SP - CEP 16010-090, assembleia realizada no dia 29/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** - CNPJ nº 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, assembleia realizada no dia 29/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras**, CNPJ nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180, assembleia realizada no período de 22 a 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis** - CNPJ nº 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP - CEP 19800-100, assembleia realizada no dia 25/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** - CNPJ nº 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP - CEP 18704-180, assembleia realizada de 21 a 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** - CNPJ nº 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP - CEP 14780-270, assembleia realizada no dia 08/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ nº 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru-SP - CEP 17010-001, assembleia realizada em 28/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região**, CNPJ nº 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14701-110, assembleia realizada no dia 26/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio e dos Empregados nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui**, CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, assembleia realizada no dia 30/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ nº 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP - CEP 18601-600, assembleia realizada no dia 28/08/2025; **Sindicato dos Empregados**



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



SINCOMACO
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO
E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
DESDE 1938

no Comércio de Bragança Paulista, CNPJ nº 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista – SP - CEP 12900-480, assembleia realizada no dia 21/07/2025; **Sindicato dos Comerciantes de Campinas, Valinhos e Paulínia**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-041, assembleia realizada no período de 18 a 22/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ nº 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical - Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-280, assembleia realizada no dia 22/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP - CEP 15800-210, assembleia realizada no dia 04/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ nº 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP - CEP 12710-000, assembleia realizada no dia 14/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena-SP - CEP 179000-000, assembleia realizada nos dias 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000, assembleia realizada no dia 03/09/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP - CEP 14400-020, assembleia realizada no dia 22/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP - CEP 17400-000, assembleia realizada no dia 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ nº 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP - CEP 12501-060, assembleia realizada no dia 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, assembleia realizada no dia 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-100, assembleia realizada no dia 11/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ nº 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP - CEP 13974-340, assembleia realizada de 04 a 15/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP - CEP



13300-210, assembleia realizada em 21/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000, assembleia realizada em 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP - CEP 14870-720, assembleia realizada no dia 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ nº 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP - CEP 12300-130, assembleia realizada no dia 20/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro, Jales-SP - CEP 15700-000, assembleia realizada no dia 12/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ nº 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú-SP - CEP 17201-250, assembleia realizada no dia 16/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ nº 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí-SP - CEP 13201-340, assembleia realizada no período de 19/06 a 01/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Lençóis Paulista e Borebi**, CNPJ 43.719.598/0001-86, Código Sindical 912.719.598/0001-86, com sede na Rua Quinze de Novembro, 753, Sala 1, centro, Lençóis Paulista/SP, CEP: 18680-000, assembleia realizada no dia 15/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ nº 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira-SP - CEP 13484-044, assembleia realizada no período de 22/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07 e Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP - CEP 16400-185, assembleia realizada no dia 08/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, CNPJ nº 60.130.044/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP - CEP 12607-030, assembleia realizada no dia 16/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical - Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduba nº 140, Centro, Marília-SP - CEP 17500-240, assembleia realizada no período de 30/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75 e Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP - CEP 15990-185, assembleia realizada no dia 05/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60 e Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08730-140, assembleia no dia 18/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical - Processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



SINCOMACO
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO
E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
DESDE 1938

Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP - CEP 13840-009, assembleia realizada no dia 28/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical - Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-080, assembleia realizada no período de 21/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ nº 54.407.093/0001-00 e Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, assembleia realizada nos dias 08/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTb nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas, 511 – Centro - Pirassununga e Subsede em Porto Ferreira na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, assembleia realizada no dia 16/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ nº 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente -SP - CEP 19015-250, assembleia realizada no dia 18/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, assembleia realizada no dia 29/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000, assembleia realizada no dia 29/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP - CEP 14010-000, assembleia realizada no dia 01/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ nº 44.664.407/0001-99 e Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro – SP, CEP 13500-18, assembleia no dia 04/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, CNPJ 62.468.970/0001-73 e Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Alonso Keese, 73, Vila Linópolis, Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-023, assembleia realizada no dia 23/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ nº 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP - CEP 11010-071, assembleia realizada no período de 18 a 22/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP, CEP 13560-060, assembleia realizada no dia 20/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76 e Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP - CEP 13870-030, assembleia realizada 17/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ nº 49.065.238/0001-



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



SINCOMACO
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO
E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
DESDE 1938

94 e Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP - CEP 15061-060, assembleia realizada de 22 e 23/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ nº 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical Processos nº 10.307/41 e nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São José dos Campos-SP - CEP 12209-400, assembleia realizada em 01/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP - CEP 13720-000, assembleia realizada no dia 26/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08 e Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP - CEP 14160-000, Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 11/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ nº 05.501.632/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 491, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026 assembleia realizada no dia 23/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, assembleia realizada no dia 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165, assembleia realizada nos dias 22/07/2025; todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº. 61.669.313/0001-21 e Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000, São Paulo/SP, Assembleia Geral Extraordinária virtual realizada em 30/06/2025, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24, assistida por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o nº 292.438; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ENERGIA EL NO ESTADO DE SÃO PAULO**. Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº 66 conj. 23 - CEP 01319-010, neste ato representado por seu Presidente, **SR. CLÁUDIO ELIAS CONZ**, CPF nº 531.174.338-72, assistido por seu advogado, **Dr. Roberto Mateus Ordine**, OAB-SP 26.528 e CPF 019.502.078-20, nos termos da realizada em **13/10/2025** celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



01 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, data-base da categoria profissional em 6,0% (seis por cento), da seguinte forma:

- Até o limite de R\$ 16.407,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e sete reais) mediante aplicação do percentual 6,00% (**seis por cento**) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de setembro de 2024;
- Acima de R\$ 16.407,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e sete reais)) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais);

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO 2024: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 16.407,00 MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 16.407,00 SALARIOS SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.24	1,0600	R\$ 984,00
DE 16.09.24 A 15.10.24	1,0550	R\$ 902,00
DE 16.10.24 A 15.11.24	1,0500	R\$ 820,00
DE 16.11.24 A 15.12.24	1,0450	R\$ 738,00
DE 16.12.24 A 15.01.25	1,0400	R\$ 656,00
DE 16.01.25 A 15.02.25	1,0350	R\$ 574,00
DE 16.02.25 A 15.03.25	1,0300	R\$ 492,00
DE 16.03.25 A 15.04.25	1,0250	R\$ 410,00
DE 16.04.25 A 15.05.25	1,0200	R\$ 328,00
DE 16.05.25 A 15.06.25	1,0150	R\$ 246,00
DE 16.06.25 A 15.07.25	1,0100	R\$ 164,00
DE 16.07.25 A 15.08.25	1,0050	R\$ 82,00
A PARTIR DE 16.08.25	-	-

§ Único - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 20 ([vinte](#)) Empregados”, “Salários de Admissão nas Empresas com mais [de 20](#) ([vinte](#)) Empregados” e “Garantia do Comissionista”.



03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos empregados admitidos de 01 de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/24 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 20 (vinte) EMPREGADOS: Para as empresas com até 20 (vinte) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2025, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais);

b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.756,00 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais);

c) caixa..... R\$ 2.242,00 (Dois mil e duzentos e quarenta e dois reais);

d) office boy e empacotador.....R\$ 1.609,00 (um mil e seiscentos e nove reais);

e) garantia do comissionista..... R\$ 2.336,00 (Dois mil e trezentos e trinta e seis reais).

§ Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

05 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (vinte) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2025, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 2.117,00 (Dois mil e cento e dezessete reais);

b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.869,00 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais);

c) caixa.....R\$ 2.357,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais);

d) office boy e empacotador.....R\$ 1.609,00 (um mil e seiscentos e nove reais)

e) garantia do comissionista.....R\$ 2.484,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).



06 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea “e” das cláusulas nominadas “*Salários de Admissão nas Empresas com até 20 (vinte) Empregados*” e “*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 20 (vinte) Empregados*” e “*Garantia do Comissionista*”, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

07 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ Único - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada “*Acordos Coletivos*”.

08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês **(I)** ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista **(II)**, o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a)** apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c)** multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d)** multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a)** divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;



- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

09 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

11 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá



como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

§ único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

12 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 103,00** (cento e três reais) reais, a partir de 01 de setembro de 2025.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até (20) Empregados”; “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 20 (vinte) Empregados”, e “Garantia Mínima do Comissionista” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “REAJUSTE SALARIAL” e “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/24 ATÉ 31 DE AGOSTO/25**”

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados **comerciários, beneficiários da presente norma coletiva**, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial a partir de 01/09/2025, o percentual **de até 2% (dois por cento)** de sua remuneração mensal, **limitada ao teto de R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais) por empregado nos termos decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



§ 1º – O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a assembleia geral dos Sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como atende às determinações estabelecidas dos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, transitada em julgado, e à decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário 730.462 – STF, de 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada e da decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARE) nº 191459-STF.

§ 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

§ 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 4º - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

§ 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) 2% nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



SINCOMACO
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO
E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
DESDE 1938

atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§ 9º - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho. A efetivação da oposição fica condicionada apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadado.

§ 10 - O exercício do direito de oposição para os trabalhadores representados pelo **Sindicato dos Comerciantes de Campinas, Paulínia e Valinhos** referente ao prazo para protocolo da carta de oposição ao desconto previsto nesta cláusula é **de 10 (dez) dias** contados da assinatura do instrumento coletivo. O prazo é único e dado pelo **Termo de Ajuste de Conduta assinado pela entidade sindical com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (Peça de Informação nº 16892/2003-09)**.

§ 11 - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§ 12 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe a aplicação do disposto na cláusula

§ 13 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 14 - Fica excluído da aplicação da presente cláusula o Sindicato dos empregados no Comércio de **Sumaré e Hortolândia** que possui regramento próprio.

§ 15 - As contribuições aqui previstas ficam subordinadas aos limites e condições aprovadas nas respectivas assembleias dos Sindicatos Signatários da presente norma.



16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes das categorias representadas pelo SINCOMACO sendo **associadas ou não, sindicalizadas ou não**, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 689,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 1.377,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 2.904,00

OBS. (1) MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual até 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

(2) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – A Contribuição Assistencial Patronal foi aprovada e instituída nos termos da legislação vigente considerando a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberado em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade patronal conveniente, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT.

Parágrafo Segundo - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo **SINCOMACO**.

Parágrafo Terceiro - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, está sujeito ao pagamento de multas e outras sanções, da seguinte forma: multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria econômica.

Parágrafo Quinto – Para manutenção dos serviços prestados pela entidade patronal e como forma de justiça para as empresas contribuintes foi determinado, em assembleia geral, que as empresas que não estiverem em dia com suas contribuições ficam sujeitas ao pagamento de reembolso de despesas, quando da solicitação de cada serviço prestado, tais como o



fornecimento de atestados, declarações ou certificados, notadamente os previstos nas cláusulas nominadas **SALÁRIO DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS, JORNADAS DE TRABALHO, TRABALHO AOS DOMINGOS, TRABALHO EM FERIADOS e TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** dessa convenção coletiva, se acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE REEMBOLSO DE DESPESAS	
Microempresas	R\$ 689,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 1.377,00
Demais empresas	R\$ 2.904,00

17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas, quando solicitadas, ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

18 – RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS PELOS VALORES DE PAGAMENTOS - Desde que atendam às normas preestabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado, os empregados não poderão ser responsabilizados por valores desvirtuados em compra feita por meio de cartão de crédito, cartão bancário, PIX ou outro meio eletrônico aceito como meio de pagamento.

§ Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

19 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº. 3.048/99. Devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Nacional de Doenças (CID), neste caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

21 -GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos



termos dos artigos 51 (aposentadoria programada), 64 (aposentadoria especial), 70-B (aposentadoria por tempo de contribuição do segurado PcD) e 70-C (aposentadoria por idade do segurado PcD), 188 (aposentadoria proporcional), 188-A (aposentadoria a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-H (aposentadoria por idade a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-I (aposentadoria por tempo de contribuição com pré-requisitos), 188-J (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-K (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-L (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos) e 188-P (aposentadoria especial com o somatório da idade e tempo de contribuição) do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	GARANTIA
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º – Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 (dois) anos; 1 (um) ano ou 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

§ 2º – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º – O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo primeiro ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa



condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

§ 4º – Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ Único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º: garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

§ 2º: hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no *caput* desta cláusula.

24 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

25 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciante, 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2025, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;



- b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

§ 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

§ 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*” sobre o valor da hora normal;
- c)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d)** cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.



29 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ASSISTÊNCIA MÉDICA – TELEMEDICINA - Aos empregadores é facultado contratar em favor de seus empregados representados pelo Sindicato Laboral Conveniente, a contar do 30º dia de contrato de trabalho, devidamente constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social, um **PLANO DE TELEMEDICINA**, que deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput*, parágrafos e números desta cláusula.

I – Os empregadores poderão contratar e custear, até o limite de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) mensais por empregado, Plano de Telemedicina nos moldes mínimos previstos no “*caput*, parágrafos e números” desta cláusula.

II – Os empregadores poderão contratar Plano de Telemedicina mais abrangente e benéfico do que o constante no *caput*, para os empregados que assim optarem, contudo, o Plano deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput*, parágrafos e números desta cláusula, devendo ainda os empregadores apresentarem cópia do mesmo, ao Sindicato Laboral e Patronal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a contratação ou quando solicitado.

§ 1º - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Telemedicina, com o pagamento total às expensas dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - O Plano de Telemedicina que deve seguir o que determina a Lei 13.989/20, deve ainda garantir no mínimo 32 especialidades médicas e NÃO poderá prever fator moderador ou coparticipação para os procedimentos de consultas e NÃO poderá ter limite de utilização. Entretanto, poderá prever fator moderador ou coparticipação para as especialidades de saúde complementar como Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Estética, Acupuntura, etc.



FECOMERCÍARIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



SINCOMACO
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO
E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
DESDE 1938

§ 3º - Aos empregados, que vierem a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, deverá o empregador suportar o custo total das mensalidades de seus dependentes até o término da referida licença e, ao retorno do empregado as suas atividades laborais, serão descontados os valores suportados pelo empregador durante o período da licença médica e/ou previdenciária, referentes à parte devida pelo empregado.

§ 4º - O Plano de Telemedicina previsto nesta cláusula, deverá ser de pronto atendimento, 24 horas por 7 dias na semana. Não será aceito ainda em hipótese alguma, que o Plano de Telemedicina, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal, recuperação judicial, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento aos trabalhadores e seus dependentes.

§ 5º O Plano de Telemedicina deverá possibilitar atendimento de consulta por videoconferência, durante 7 dias da semana e 24 horas por dia, contemplando avaliação completa do beneficiário, emissão de prescrição, solicitação de exames e emissão de atestados médicos digitais, em todos os casos com assinatura digital e QR-Code (Quick Response) e o valor da mensalidade deverá ser linear, com preço único, sem limite de idade e quantidade de usuários/beneficiários ativados, sem carência, pré-existência ou limite de utilização.

§ 6º O Plano de Telemedicina deverá garantir no mínimo o atendimento de consultas virtuais/videoconferência, 100% gratuitas das seguintes especialidades médicas: Alergia, Imunologia - Pediátrica; Cardiologia; Cirurgia Geral; Cirurgia Vascular; Clínica Geral; Coloproctologia; Dermatologia; Dermatologia - Pediátrica; Endocrinologia/Metabologia; Gastroenterologia; Gastroenterologia - Pediátrica; Geriatria; Ginecologia/Obstetrícia; Hematologia - Pediátrica; Hematologia, Hemoterapia; Hepatologia; Homeopatia - Ped iátrica; Infectologia - Pediátrica; Infectologia; Mastologia; Nefrologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Pediatria; Pneumologia; Pneumologia - Pediátrica; Psiquiatria; Reumatologia; Urologia.

§ 7º – O Plano de Telemedicina deverá impreterivelmente possibilitar o acesso do beneficiário às consultas gratuitas por videoconferência por aplicativo (App), mas também por site.

§ 8º - Os valores pagos a título de Plano de Telemedicina por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo Nono - Caso na data da assinatura desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



SINCOMACO
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO
E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
DESDE 1938

§ 9º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

§ 10 - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

§ 11 - Caso o empregador não contrate o Plano de Telemedicina nos termos previstos nessa cláusula, seus parágrafos e números, no prazo ora estabelecido, incorrerá em multa mensal no valor no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado, que será revertido para o trabalhador.

33 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 16 (Dezesseis) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada “*Atestados Médicos e Odontológicos*”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

§ único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

34 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

36 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

37 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.



38 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral, conforme previsto na cláusula nominada “PISO SALARIAL”.

§ 1º - As empresas poderão contratar seguro de vida, facultativamente, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no caput desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) relativas ao empregado titular

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

b) relativas à família do empregado titular

Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.

Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita,

caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;

Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um “kit mamãe e bebê”, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

c) relativas à empresa empregadora

Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



SINCOMACO
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO
E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
DESDE 1938

despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

§ 2º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

§ 3º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

§ 4º - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento.

§ 5º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

§ 6º - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

39 – ASSISTENCIA SINDICAL: O ato de assistência nas rescisões será obrigatório para os contratos de trabalho igual ou superior a 12 meses, para as empresas que contam com até 10 empregados, a partir de 01 de setembro de 2025.

§ 1º: Quando houver a assistência do Sindicato representante da categoria profissional no ato da rescisão salarial do comerciante que tiver 12 (doze) meses ou mais de serviço, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, o termo de rescisão terá eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, em relação aos valores constantes do TRCT.

§ 2º: As partes beneficiadas pela prestação de serviço de assistência na rescisão de contrato de trabalho ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa retributiva destinada a custear as despesas decorrentes do procedimento.

40. DESPESAS PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para assistência na rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

41 – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O trabalho aos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciantes, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, obedecido o disposto no artigo 59,



parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal e o tema 1046 do STF, de repercussão geral, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica autorizado às empresas nos mesmos termos e condições estabelecidas nas convenções coletivas de **trabalho do comércio varejista**, em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

42 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 103,00** (cento e três reais), a partir de 01 de setembro de 2025, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

§ único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas “*Contribuição Assistencial dos Empregados*” e “*Contribuição Confederativa dos Empregados*”.

43 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

§ único: Para fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao SINCOMACO para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

44 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

45 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente aos empregados comerciários que trabalhem em empresas do ramo do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de material de construção, material elétrico e energia elétrica.

46 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

§ único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



SINCOMACO
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO
E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
DESDE 1938

São Paulo, - 30 de outubro de 2025

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292 438

**SINCOMACO – SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR
DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CLÁUDIO ELIAS CONZ
PRESIDENTE

ROBERTO MATEUS ORDINE
OAB/SP 26.528

(assinada digitalmente)

Minuta - Fecomerciarior - cct sincomaco 2025-2026 5 pdf

Código do documento 5556a86c-20ea-430e-abc6-cc70847be5f3



Assinaturas



Luiz Carlos Motta
presidencia@fecomerciarior.org.br
Assinou



Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda1@gmail.com
Assinou



Claudio Elias Conz
sincomaco@sincomaco.com.br
Assinou



Roberto Mateus Ordine
ordine@sincomaco.com.br
Assinou



Claudio Elias Conz

Roberto Mateus Ordine

Eventos do documento

30 Oct 2025, 16:23:07

Documento 5556a86c-20ea-430e-abc6-cc70847be5f3 **criado** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-30T16:23:07-03:00

30 Oct 2025, 16:24:20

Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-30T16:24:20-03:00

30 Oct 2025, 16:27:31

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** - Email: fatrueda1@gmail.com - IP: 179.222.174.196 (b3deaec4.virtua.com.br porta: 40154) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2025-10-30T16:27:31-03:00

31 Oct 2025, 10:17:35

CLAUDIO ELIAS CONZ **Assinou** - Email: sincomaco@sincomaco.com.br - IP: 177.33.42.155 (b1212a9b.virtua.com.br porta: 35096) - Documento de identificação informado: 531.174.338-72 - DATE_ATOM: 2025-10-31T10:17:35-03:00

31 Oct 2025, 10:21:02

ROBERTO MATEUS ORDINE **Assinou** - Email: ordine@sincomaco.com.br - IP: 177.33.42.155
(b1212a9b.virtua.com.br porta: 10332) - Documento de identificação informado: 019.502.078-20 - DATE_ATOM:
2025-10-31T10:21:02-03:00

03 Nov 2025, 08:55:04

LUIZ CARLOS MOTTA **Assinou** - Email: presidencia@fecomerciarios.org.br - IP: 201.64.111.34
(ns1.fecomerciarios.org.br porta: 40330) - Documento de identificação informado: 030.355.218-24 - DATE_ATOM:
2025-11-03T08:55:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b2ca347f3ac2214c4a027016a238640a3d11df33ea7b0f19819b16c44138162c

(SHA512):1886dad3468ae70adbf56959cbdd1e11bddcd744a3892d9d87f899e09031786b916d5b05d0e19b8dd6a064be4a8c14d2eaf1de105d5edd29fc8d7ec4ba042587

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.